

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Simples Nacional: pontos de atenção após a publicação da sua regulamentação pelo CGSN

Fábio de Tarsis Gama Cordeiro

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional

Assessor Técnico da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

Gerente de projeto do PGDAS



✓ Contribuinte pendente de opção.

em discussão administrativa ou judicial, que possa resultar em inclusão retroativa no regime simplificado, ainda que futura e incerta

A emissão dos documentos fiscais será realizada como optante pendente a partir do início do período abrangido pela opção

✓ Qualificação de uma operação como exportação.

Art. 25, §4º-B, da Resolução
CGSN 140/06.

A qualificação de uma operação como exportação de serviços por ao menos um dos tributos de que trata o art. 4º implica o reconhecimento dessa receita como exportação de serviços para fins do § 1º do art. 2º e no caput do art. 3º, devendo ser observadas as regras específicas de cada tributo na definição da respectiva incidência.

- ✓ Código de acesso será a autenticação do usuário na plataforma gov.br nos níveis ouro ou prata.

Selo	Qtd de MEIs	Percentual
Sem selo	77.236	0,57%
Bronze	1.390.880	10,30%
Prata	3.144.871	23,30%
Ouro	8.886.427	65,83%
Total	13.499.414	100%

Dados do dia
23/06/2026

- ✓ Não quero ser Simples Nacional no PA 2027, o que devo fazer?



A resposta se encontra errada.



A empresa que não deseja ser Simples Nacional em 2027, o que deve fazer?

Para que uma empresa deixe o regime do Simples Nacional no ano-calendário de 2027, ela deve registrar a **exclusão por opção** no sistema da Receita Federal.

O momento em que essa comunicação é feita define o início da sua vigência:

- **Até o último dia útil de janeiro de 2027:** A exclusão produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2027.
- **Entre fevereiro e dezembro de 2026:** A exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Exclusão por opção do Simples Nacional: atenção ao ano-calendário de 2027



Base legal

- ✓ **LC 123/2006, art. 30, I:**
a exclusão do Simples Nacional dar-se-á por opção.
- ✓ **LC 123/2006, art. 31, I:**
a exclusão por opção produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.



Revogação do § 4º do art. 31



O § 4º do art. 31 foi revogado pela **LC 227/2026, art. 181, IV, 'c'**.



Efeitos da revogação:
30 de novembro de 2026.



Esse § 4º permitia, anteriormente, que a exclusão por opção feita em janeiro produzisse efeitos no mesmo ano.



Se não deseja permanecer no Simples Nacional em 2027, a comunicação de exclusão por opção **deve ocorrer em 2026.**



Efeitos da exclusão:
a partir de 1º de janeiro de 2027.



Conclusão prática:

para não ser optante do Simples Nacional em 2027, o contribuinte deve comunicar sua exclusão por opção **ainda em 2026.**



Observação: A antiga possibilidade de exclusão por opção em janeiro, com efeitos no mesmo ano, deixa de existir com a revogação do § 4º do art. 31.

- ✓ Módulo receitas anteriores no PGDAS.
- ✓ O que acontecerá se a minha opção pelo MEI for indeferida em janeiro?
art. 102, § 6º, da Res. CGSN 140, de 2006, com redação da Res. CGSN nº 190, de 2026.
- ✓ Poderei optar e cancelar a opção já no mês de Setembro?
- ✓ É necessário diferenciar o prazo para regularização das pendências ao ingresso do Simples Nacional do prazo para impugnar o indeferimento.
- ✓ Optei pelo regime híbrido, como ficará o meu PGDAS?

- ✓ Juros, multas e encargos.
- ✓ DEFIS.
- ✓ Regime de Caixa.
- ✓ A apropriação dos créditos do IBS e da CBS na aquisição de uma empresa do Simples Nacional “puro” demanda a extinção do crédito tributário?
Art. 47, caput e § 3º, c/c art. 48, ambos da Lei Complementar nº 214, de 2025

Existe uma fórmula mágica para decidir?

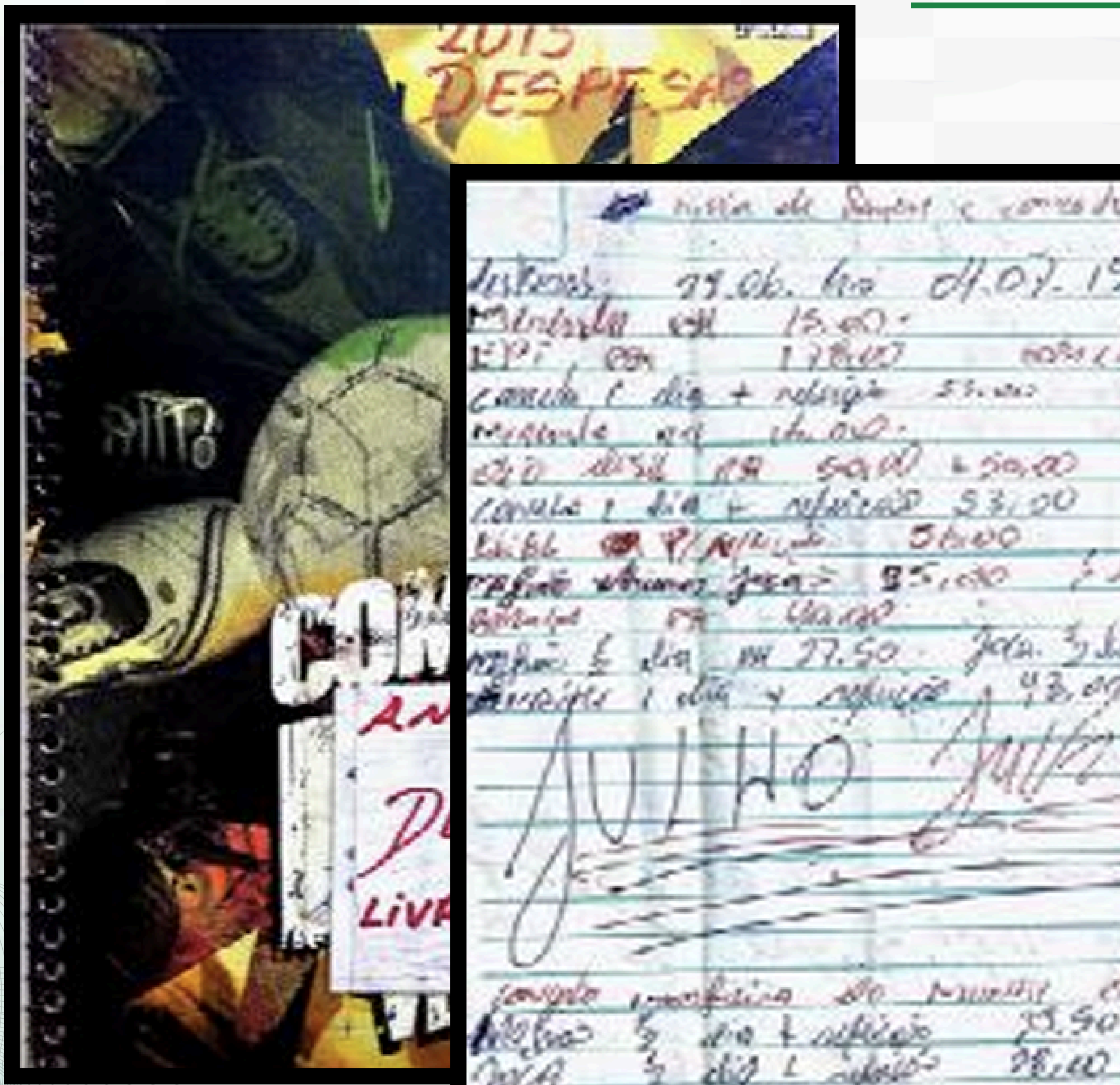
**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

- 
- 01 Mapear/identificar onde o seu cliente se encontra na cadeia produtiva? B2C/B2C?
 - 02 Identificar, conhecer e estudar a peculiaridades da atividade da empresa? É uma Prestadora de Serviço? Qual é o impacto do fator R? É Comércio?
 - 03 Geração de um crédito maior ao adquirente?
 - 04 Aproveitamento dos créditos de entrada?
 - 05 Vai gerar cashback maior ou menor (SN Puro)?

- ✓ Você conhece o seu “contratante”? Possui uma estrutura organizacional com um mínimo de organização? Ele atende suas demandas para envio da documentação probatória no tempo necessário?
- ✓ Você tem o conhecimento adequado do segmento econômico no qual seu contratante se encontra?

As primeiras perguntas a serem feitas deveriam ser...

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

[illegible]

Reforma Tributária e Simples Nacional

**Haverá outras normas do CGSN
dispondo sobre a regulamentação da
RTC?**

Obrigado

Fábio de Tarsis Gama Cordeiro

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional

Assessor Técnico da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

Gerente de projeto do PGDAS

